



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.06.03 Cultura	3.3.90.39.00 13.392.0011.2010.0000 Ficha 259

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Promoção de Eventos, para a Realização de Show com a Banda Matéria Prima, incluindo as despesas de hotel e alimentação, nos dias 01, 02, 03 e 04, para o Carnaval da cidade de Bocaina-Estado de São Paulo.

3. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Show ocorrerá nos dias 01; 02; 03 e 04 de março de 2025.
Dias 01 (Sábado) e 03 (Segunda-feira) das 22h a 1 hora da madrugada.
Dias 02 (Domingo) e 04 (Terça-feira) das 16h as 20horas.

4. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado é de **RS80.000,00=(oitenta mil reais)**.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se tal contratação o disposto no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme informação do Coordenador de Licitação nas folhas 064 até 070 deste procedimento licitatório.

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

6. CONTRATADO: BANDA MATÉRIA PRIMA

DADOS DO CONTRATADO	
Razão Social: LUCAS MATHEUS VIEIRA DA SILVA 48416712859	
Endereço: RUA XV DE AGOSTO Nº 499	
Bairro: JARDIM ALVORADA	
Cidade: JAÚ - ESTADO DE SÃO PAULO	
CEP: 17210-400	
Telefone: 14.3623.14.48 / 9.9749.60.37 DARK	
E-mail: dark.mp@hotmail.com	
CNPJ: 27.076.657/0001-99	
Empresário: LUCAS MATHEUS VIEIRA DA SILVA	
Data de Nascimento: 14 DE JANEIRO DE 1998.	
Endereço: RUA XV DE AGOSTO Nº 499	
Bairro: JARDIM ALVORADA	
Cidade: JAÚ - ESTADO DE SÃO PAULO	
CEP: 17210-400	
E-mail comercial: dark.mp@hotmail.com	
CPF: 484.167.128-59	RG Nº: 56.500105-X SSP/SP

7. CONTRATANTE

DADOS DA PREFEITURA	
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA	
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO Nº 177	
Bairro: CENTRO	
Cidade: BOCAINA - ESTADO DE SÃO PAULO	
CEP: 17240-049	
Telefone: 14.3666.80.00	
e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br	
CNPJ: 44.498.988/0001-36	I.E.: Isenta

8. FORMA DE PAGAMENTO

O Setor de Contabilidade efetuará o pagamento à empresa contratada, em até três dias úteis após o Show realizado e um Relatório dos Shows apresentados, devidamente conferido e o respectivo aceite do Contratante, Gestor e Fiscal.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

9. JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal de 1988 determina em seu Artigo 37, Inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril 2021, especifica que é inexigível de licitar conforme Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral.
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

2. Especificamente em relação á inexigibilidade, Artigo 74 Inciso II a Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
.....

Segundo o professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetos de competição: "...no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.”

DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS POR INEXIGIBILIDADE:

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo Inciso II do Artigo 74 da nova Lei de Licitações. Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada. Dito isto, pode-se agrupar em quatro, os principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação:

a) Prego: O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas:

Dias:

01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

Horário:

das 22 a 1 hora no sábado(01) e segunda-feira(03).

Das 16 as 20 horas no domingo(02) e terça-feira(04).

Local:

Praça da Igreja Matriz de Bocaina-SP.

Rua Capitão Bento Rangel s/nº - Centro.

Época do show:

O mesmo artista, quando contratado para um show durante o Carnaval ou Reveillon, certamente irá cobrar um cachê mais elevado do que uma apresentação em um período ordinário. Aqui, é a própria lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais. Os artistas têm, por assim dizer, dias e horários nobres, quando os seus Shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática, acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça-feira à tarde. Não que se trate de um sobrepreço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível, mas que deverá ser deixada clara no processo, irão se apresentar alguns dos elementos que podem elevar ou reduzir os valores para a contratação de um artista. No interior, é muito comum que algumas prefeituras



Prefeitura Municipal de Bocaina

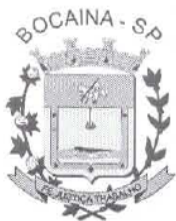
Estado de São Paulo

vizinhas se reúnam para negociar uma agenda de shows com o mesmo artista em uma mesma semana, justamente com o intuito de reduzir as despesas logísticas. Analisados esses fatores quanto ao preço, conclui-se que a justificativa apresentada não necessariamente demonstrará o menor valor possível, mas sim a coerência, razoabilidade e proporcionalidade do preço praticado.

b) Tratar-se um profissional: O segundo pressuposto a ser demonstrado é que a contratação será de um artista profissional. Em outras palavras, não poderá ser contratado qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. O Poder Público não pode contratar um amador. No mundo real, alguns artistas amadores e não formalizados têm um grande talento. Mas, no mundo jurídico, apenas o talento não é suficiente para justificar uma contratação realizada com recursos públicos. A Lei exige que a contratação direta se efetive junto a um profissional, que deverá comprovar o seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho ou mediante a apresentação de documento hábil que comprove a inscrição em órgão de classe de artistas. Portanto, trata-se um requisito objetivo e de fácil aferição e demonstração, não podendo ser dispensado.

c) Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública: A nova Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica. Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo. Por outro lado, curioso notar que, em tempos de celebridades, está cada vez mais fácil comprovar que um artista “caiu nas graças do povo”. Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

d) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo: A nova Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade. Em pequenas cidades, principalmente, é muito comum a figura do “empresário só por uma noite”. Este é um intermediário, geralmente da região, que bloqueia a agenda de um determinado artista, para apenas uma apresentação. Neste caso, o empresário exclusivo de fato e de direito emite



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

um documento que comprova que a agenda daquele artista está reservada para o empresário da região, naquela data específica. Além de ferir uma determinação expressa da lei, esta prática acaba por causar sobrepreço ao cachê cobrado, haja vista que o intermediário também “irá tirar o seu”, tornando a contratação menos vantajosa para os cofres públicos.

10. DO FORO

Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Bocaina, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino



Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ : 44.498.988/0001-36

Insc. Estadual : ISENTO

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00325/25		Data: 03/02/2025	Abertura: 03/02/2025	Encerramento: 03/02/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	200.001.372	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA CARNAVAL POPULAR 2021	1	80.000,00	80.000,00
TOTAL			1	80.000,00	80.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOCAINA**

**Michele Adriana Cinipe Rodrigues
Agente Administrativo**

Fis. Nº	059
Rub.	28